



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

1

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Rito: Lei federal 14.133/2021

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cordisburgo/MG realizará a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, pelo critério de menor preço global, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, para a contratação de serviços de fornecimento e distribuição de internet via fibra óptica, abrangendo todas as instalações da sede desta Casa Legislativa. O serviço deverá disponibilizar velocidade de download de 1GB, sem limite mensal de franquia de dados, pelo período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Cordisburgo/MG

CNPJ: 21.607.114/0001-74

Endereço: Av. Padre João n° 407 - Centro - Cordisburgo/MG

Telefone: (31) 98735-9142

E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de fornecimento e distribuição de internet via fibra óptica, abrangendo todas as instalações da sede desta Casa Legislativa. O serviço deverá disponibilizar velocidade de download de 1GB, sem limite mensal de franquia de dados, pelo período de 12 meses, incluído o valor de instalação e demais custos de mão de reparos, obra e/ou materiais.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS E PRAZO CONTRATUAL

2.1. Descrição geral dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	1) Contratação de empresa especializada em prover internet através de fibra óptica, com velocidade de download de 1GB, sem limite mensal de franquia de dados, pelo período de 12 meses, incluído o valor de instalação e demais custos de mão de reparos, obra e/ou materiais.	Mês	12

2.2. Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo haver, na forma da lei, e caso seja do interesse de ambas as partes, a renovação contratual.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação dos serviços de fornecimento e distribuição de internet via fibra óptica para a Câmara Municipal de Cordisburgo justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a



ampliação da qualidade no acesso à internet para suas atividades institucionais. Atualmente, o serviço oferecido pela empresa de assessoria contábil, que será descontinuado em abril devido a mudanças no modelo operacional da contratada, apresenta limitações significativas, incluindo insuficiência no alcance do sinal Wi-Fi em toda a sede e restrições de capacidade que comprometem o uso eficiente em reuniões e eventos.

Essas falhas impactam diretamente o desempenho das atividades legislativas, prejudicando tanto a conectividade dos vereadores quanto a experiência dos visitantes durante sessões e outras ocasiões públicas. Diante desse cenário, a contratação de um novo fornecedor, com capacidade de oferecer velocidade de 1 Gbps e sem limite de dados mensais, por meio de fibra óptica, é fundamental para atender plenamente às demandas operacionais da instituição. Adicionalmente, o novo serviço assegura a inclusão de custos de instalação, manutenção e materiais, garantindo a implementação de uma solução robusta e de alta qualidade.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

4.1. O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, e de acordo com as especificações do objeto.

4.2. No ato da homologação do contrato, o prestador deverá apresentar todos os documentos exigidos pela contratante, sendo eles:

- Cartão CNPJ ativo;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos tributários;
- Certidão de regularidade do empregador;

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A instalação ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Cordisburgo, à Avenida Padre João, 407, Centro de Cordisburgo-MG, CEP 35780-000.

5.2. A Contratada deverá fazer a completa instalação e/ou desinstalação (após 12 meses, se necessário), sem custos adicionais.

5.3. A Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor mensal do pacote de internet informado durante a fase de pesquisa de preços, exceto, em caso de dano de algum equipamento, ocorrido após má utilização.

5.4. A Contratada deverá prestar assistência técnica, quando requisitada, em caso de falhas, instabilidade ou descontinuidade do serviço no menor tempo possível.

5.5. 5.5. A Contratada será responsável por instalar equipamentos que possibilitem a ampliação da cobertura do sinal de internet em toda a extensão da sede da Câmara Municipal, garantindo conexão estável e de qualidade em todos os ambientes, incluindo áreas de difícil alcance. Equipamentos adicionais, como mesh, deverão ser utilizados para atender a essa exigência.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EVENTOS FORTUITOS

6.1. Os serviços deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Sendo comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, o contratado será cientificado para efetuar a correção, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis em caso de critérios insanáveis.

6.2. Entende-se por serviço inadequado, aquele que se apresentar:



- De inferior qualidade, fora das especificações técnicas exigidas.
- Diferente da proposta apresentada na fase de pesquisa de preços.

6.3. Diante de eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo de referência, o qual somente será justificável quando decorrer de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Subcontratação:** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Fornecimentos públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

4

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Referência.

9. FATURAMENTO

9.1. **Do Faturamento:** A Contratada deverá apresentar nota fiscal dos serviços prestados mensalmente a partir de CNPJ legalmente ativo e vinculado às atividades prestadas.

9.2.1. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto do contrato e respectivos valores orçados. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a contratante notificará o contratado a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

5

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

9.3. Das Condições de Pagamento: O pagamento à contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, de acordo com a quantidade consumida, no prazo de até 05 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal, por meio de boleto bancário.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Conforme Art. 60 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cordisburgo, 19 de fevereiro de 2025.